

PROJETO DE LEI Nº 1.375, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 567, de 14 de outubro de 1993, que "reserva assentos nos veículos que operam nos transportes coletivos do Distrito Federal para pessoas portadoras de deficiência" e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 567, de 14 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam reservados, nos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, os quatro assentos mais próximos da porta de saída a pessoas portadoras de deficiência ou a grávidas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1997.